

## DISCURSO SOBRE A PEC 50/2023

O Senhor WILSON SANTIAGO (REPUBLICANOS-PB) pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

A bem da verdade, a Proposta de Emenda Constitucional nº 50/2023, que permite ao Congresso Nacional derrubar decisões do Supremo Tribunal Federal, não contribui em nada com a boa relação entre os três Poderes da República. Por isso mesmo, creio que é uma matéria que não obterá a aprovação deste órgão Parlamentar. Afinal de contas, imaginem se o Congresso Nacional tivesse o poder de derrubar todas as decisões que a Justiça tomar: então, como é que ficariam os direitos de quem procura a Justiça?

Embora se reconheça que, atualmente, tem prevalecido um ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, o que concordamos que seja justo motivo de críticas, seria um grave erro retirar as prerrogativas do STF, já que isso acabaria com o necessário equilíbrio garantidor da independência daquele órgão do Judiciário, extrapolando os limites de atuação previstos pela Constituição.

Somos, sim, favoráveis a que se respeitem as decisões tomadas pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, apesar de discordarmos dos excessos que têm ocorrido com decisões monocráticas de Ministros daquele Supremo Tribunal que interferem de forma legislativa sobre as decisões e andamentos dos demais Poderes da República, decidindo pela inconstitucionalidade ou constitucionalidade de ações e leis que são, nitidamente, de competência do Legislativo ou do Executivo. Por essa razão é que defendemos que só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juízes possam os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de legislação ou de ato proveniente dos outros Poderes.

Afora esse aspecto, não compete a esta Casa derrubar decisões do STF sob o pretexto de que extrapolam os limites constitucionais. Conforme o dispositivo constitucional, é da competência do Supremo decidir sobre a constitucionalidade das ações e das leis. É ele que tem que funcionar como instituição revisora no âmbito da legalidade intrínseca agasalhada pela nossa Carta Magna e, neste caso, não me parece aceitável que o Congresso possa derrubar suas decisões. Contudo, voltamos a alertar que isso não deve significar que se tenha como correto o judicialismo que dá a apenas um Ministro o poder de decisão por aquilo que, até mesmo por questão de bom senso, deve ser apreciado pelo plenário do Tribunal.

Observamos que a PEC 50/2023 visa alterar o artigo 49 da Constituição para permitir que o Congresso Nacional, por maioria qualificada, possa sustar decisões do STF transitadas em julgado. Ora, essa PEC, colocada assim, tão genericamente, dá a

pressupor que o Congresso Nacional seja soberano sobre as atitudes do Supremo Tribunal Federal, quando o que ocorre republicaneamente e democraticamente é que nenhum Poder pode exercer soberania que comprometa a independência de outro Poder.

Desse modo, a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição simbolizaria um retrocesso civilizatório, visto que o Estado Democrático de Direito se baseia em duas premissas vitais: a democracia e o constitucionalismo, fazendo com que o exercício do Poder seja legitimado por quem é, ao mesmo tempo, seu titular e destinatário final, ou seja, o povo, conformado nos limites do que prescreve a Constituição Federal que, no caso, atribui ao STF a prerrogativa de assinalar o que é e o que não é legítimo constitucionalmente. Todavia, sabemos que não é correto colocar em teste a capacidade jurídica do STF de fazer respeitar a Constituição, porque se estabelecerá como uma iniciativa que se confronta com a ética que deve prevalecer na causa pública do mandato democrático.

O papel do STF é de se pronunciar sobre a proteção da integridade da Constituição em seus princípios basilares e no que tange ao amparo dos direitos fundamentais de qualquer pessoa ou coletividade. É necessário proteger o Poder Judiciário contra a inaceitável submissão institucional a outros Poderes do Estado, em situações aptas a comprometer a própria independência orgânica dos corpos jurídicos e a liberdade decisória de seus magistrados. Caso contrário, seria o mesmo que amordaçar o Judiciário.

Parafraseando o que dizia o saudoso Ulisses Guimarães, podemos estabelecer o que ele enunciou em relação à Constituição, adaptando-o às decisões do Supremo, formulando que o Poder Judiciário certamente não é perfeito. Quanto a ele, discordar, sim; divergir sim; descumprir jamais; afrontá-lo, nunca. Assim, somos partidários ao sagrado direito democrático de discordar e divergir de decisões judiciais, mas fundamentalmente contrários ao descumprimento de suas decisões.

Muito Obrigado!